



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 133 /2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE YONNE CINTRA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PROFª YONNE CINTRA DE SOUZA, com sede à Rua Kasato Maru, S/N, Vila Silveira, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 14.930.081/0001-33 vinculado a CRECHE PROFª YONNE CINTRA DE SOUZA neste ato representado por MARIA CRISTINA DOS SANTOS BIAZIOLI, portadora do RG nº 13.362.202-2 SSP/SP e do CPF/MF 161.368.698-61 doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo Nº 11.215/2015-1, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condigoes que seguem:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

CLÁUSULA 2ª- DESPESAS DE PEQUENO VULTO

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

CLÁUSULA 3ª- OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- III. cumprir e fazer cumprir as instrugdes recebidas da Secretaria de Educagao.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu Estatuto,
- V. apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar **trimestralmente**, por meio de depósito em conta corrente aberta **especificamente** para a execução do convênio, em **estabelecimento bancário** oficial, os recursos **financeiros**, cujo valor será definido **anualmente pela** Secretaria de Educação, de acordo com o **número** de alunos **matriculados** na unidade escolar a **qual** se vincula o CONSELHO.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados serão, **obrigatoriamente**, aplicados em **caderneta** de poupança vinculada à conta corrente **específica** do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

5.2. As aquisições ou serviços cujos valores **excedam** os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;

5.3. **Excepcionalmente**, a critério do MUNICÍPIO, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações **emergenciais** ou de interesse público.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do **primeiro mês** de cada **trimestre**, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no **trimestre** anterior, **comprovando** a sua correta aplicação, nos **termos** do **modelo** fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de **abril** de 2003.

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. O **descumprimento** de quaisquer obrigações **assumidas** pelo CONSELHO poderá ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retenção da parcela **imediatamente** subsequente, até que **sejam** sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no **máximo** até 30 (trinta) dias contados do **recebimento** da notificação.

7.2. No caso de **inadimplemento** por parte do CONSELHO, o presente convênio poderá ser rescindido, **unilateralmente**, pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das **aplicações** financeiras realizadas, que serão apurados mediante **demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Fica designada para **acompanhar** a execução do objeto deste TERMO ADITIVO, a **Sr.ª** Neusa Sampaio Soares, Coordenador de Serviços Educacionais, da Secretaria da Educação.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com duração até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA 10 – DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho 2016.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MARIA CRISTINA DOS SANTOS BIAZIOLI
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PROFª. YONNE CINTRA DE SOUZA

Testemunhas:

1. Mara Lucia S. Rozendo Passos
RG 32.257.835.3

Mara Lucia Sbrana Rozendo Passos

2. Solange A. C. Bertoli
RG 42951775

Solange Aparecida de Carvalho Bertoli